



**CONTRATO N.º 173/2021**

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E VISITA TÉCNICA PARA MELHORIA DA ATIVIDADE DE AVICULTURA CAIPIRA, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUÇÃO E MELHORAR A GESTÃO DAS PROPRIEDADES ATENDIDAS”.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3999, bairro Centro, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-285, neste ato representado pela Diretora Técnica a Sra. **ELIANE RIBEIRO CHAVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 042281 SSP/MT e CPF/MF n.º 137.756.931-19, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

1.1. Contratação do SEBRAE para prestação de serviços de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E VISITA TÉCNICA PARA MELHORIA DA ATIVIDADE DE AVICULTURA CAIPIRA, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUÇÃO E MELHORAR A GESTÃO DAS PROPRIEDADES ATENDIDAS”** Conforme a seguir:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
848270	00036522	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PARA MELHORIA DA ATIVIDADE DE AVICULTURA CAIPIRA PARA ATÉ 30 (TRINTA) PROPRIEDADES EM MELHORIA NO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE AVES CAIPIRA, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUÇÃO E MELHORAR A GESTÃO DAS PROPRIEDADES.	MES	5	R\$11.000,00	R\$55.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS**

4.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante.

4.2. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade de 05 (cinco) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **22/07/2021 á 22/12/2021**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**5.1.** Para a execução deste trabalho serão necessárias 450 (quatrocentos e cinquenta) horas técnicas, sendo um total de 15 (quinze) horas por propriedade atendida. O prazo de execução do programa será de até 5 (cinco) meses, a partir da assinatura do contrato (previsão em conformidade com agenda estipulada, que deverá ser cumprida).

**5.2.** Os relatórios serão entregues para a Prefeitura, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em até 15 dias a partir da realização das visitas. No relatório técnico constarão as orientações repassadas em cada visita, com o descritivo da situação atual e desenvolvimento das propriedades visitadas.

### **5.3. Da Prefeitura:**

**5.3.1.** Indicar os produtores a serem atendidos pelo programa através de planilha fornecida pelo Sebrae, preferencialmente que tenham IE ou DAP;

Obs.: TODOS os produtores indicados para o atendimento deverão possuir Inscrição Estadual e/ou DAP válidas.

**5.3.2.** Indicar um profissional da prefeitura responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;

**5.3.3.** Acompanhar o consultor do Sebrae pelo menos na primeira visita para indicação do endereço dos produtores a serem atendidos;

**5.3.4.** Fornecer as informações e documentos solicitados;

**5.3.5.** Avaliar e aprovar os trabalhos;

**5.3.6.** Disponibilidade de tempo dos envolvidos e dos subordinados para participação das reuniões, previamente agendadas;

**5.3.7.** Facilitar o acesso dos técnicos do SEBRAE às informações solicitadas.

### **5.4. Do SEBRAE:**

**5.4.1.** Designar para execução dos trabalhos, profissionais credenciados na área de conhecimento do objeto do contrato;

**5.4.2.** Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviço;

**5.4.3.** Garantir o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que farão parte do trabalho.

**5.4.4.** Enviar os relatórios de atendimento com até 15 dias da realização de cada etapa.

**5.4.5.** Arcar com todas as despesas referentes à alimentação, transporte, hospedagem e honorários do consultor contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº369/2021**.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FUNTE DE RECURSOS	VALOR
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0011.1095	FOM. E PARC. P MELHOR. A PROD. D AGRICUL. FAMILIAR	339039	273	100	55.000,00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1.** São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

a) Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.



- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- h) Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

**7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



**8.4** De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores credenciados:

**TITULAR:** BRUNO MAIA

**SUBSTITUTO:** CARLOS HENRIQUE OTTONI

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 22 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.**  
**EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
(SEBRAE)  
ELIANE RIBEIRO CHAVES  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

\_\_\_\_\_  
NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR  
CPF: 053.515.341-42